



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 319/2016
PROJETO DE LEI Nº 507/2015
AUTORIA: DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA

Institui a obrigatoriedade de Assistência Médica à primeira infância, na identificação e intervenção precoces dos sinais de TDAH e TEA, na forma que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º No âmbito do Estado da Paraíba, as crianças na primeira infância têm direito a obtenção de assistência médica gratuita pela rede pública de saúde no que diz respeito a identificação e intervenção precoce dos sinais de Transtornos de Deficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo único. A assistência médica referida no caput, que deve ser ostentivamente informada pelo poder público aos pais de crianças em primeira infância, tem caráter obrigatório e não poderá ser dispensado caso seja solicitado, verbalmente ou por escrito.

Art. 2º Para fins a que se destina esta Lei, o Poder Executivo estabelecerá convênio com os municípios objetivando a efetivação de políticas públicas efetivas de assistência médica preventiva com foco na identificação e intervenção precoce dos transtornos descritos no *caput* do art. 1º.

Art. 3º Os recursos decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do Fundo Estadual de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulará eventuais casos omissos nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 18 de abril de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente

